# EDITAL № 179/2019 DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 46.643.466/0001-06, com sede na Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, São José dos Campos, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.784, de 24 de julho de 2018, CONVOCA as entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas a obter a qualificação como Organização Social no Município, na área de Saúde, para futura celebração de Contrato de Gestão com o objetivo de gerenciar e operacionalizar o conjunto de atividades desenvolvidas na UPA CAMPO DOS ALEMÃES, mediante as condições a seguir:

### I – DA QUALIFICAÇÃO

- 1.1. Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social, as entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, deverão atender os requisitos do artigo 2º, inciso X e artigo 3º da Lei Municipal nº 9.784, de 24 de julho de 2018 e encaminhar Requerimento (Anexo I), dirigido ao Excelentíssimo Prefeito Municipal acompanhado de:
  - I. ata da constituição da entidade, devidamente registrada;
  - estatuto social atualizado e registrado no Cartório competente;
  - III. balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do último exercício, ou do exercício imediatamente antecedente a esse, na hipótese de não serem ainda exigíveis tais documentos referentes ao último exercício, em razão de o pleito de qualificação vir a ser formalizado antes do prazo limite pertinente, a saber, o último dia do mês de abril do ano subsequente àqueles a que se referem o balanço e o demonstrativo;
  - IV. documentos que comprovem a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à área da saúde.
  - V. certidões de regularidade fiscal abaixo indicadas:
    - a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
    - b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
    - regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade requerente;
    - d) regularidade perante a Fazenda do Município de São José dos Campos;
    - e) regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
    - f) certidão negativa de débitos trabalhistas da entidade requerente;

g) certidão negativa de recuperação judicial, falência ou concordata, ou homologação judicial do respectivo Plano de recuperação.

Parágrafo único. A prova de regularidade perante a Fazenda Federal far-se-á pela apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

- 1.1.1 Para os fins de atendimento ao artigo 3º, inciso I, alínea 'c', da Lei 9.784/18, será admitida a qualificação de entidade privada cujo estatuto institua a Assembleia Geral como seu órgão soberano, mas que preveja os poderes de deliberação superior para o Conselho de Administração, relativamente ao gerenciamento da atividade pactuada por meio de Contrato de Gestão e ao emprego dos recursos repassados, constituído na eventualidade de a entidade, após devidamente qualificada, vir a celebrar Contrato de Gestão com o poder público.
- 1.2. Para fins de obtenção da qualificação como organização social o estatuto social da entidade deve dispor sobre a estrutura de seu Conselho de Administração na forma da legislação municipal, ou, alternativamente, na forma do artigo 3º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 846, de 04 de junho de 1998, na hipótese de a qualificação pretendida estar fundamentada no artigo 3º, § 3º, da Lei nº 9.784/18.
- 1.3. As entidades já qualificadas como Organização Social por meio de Decreto de Qualificação específico que não tenha sido revogado, até a data da publicação do presente Edital de Qualificação, não necessitam requerer nova qualificação.

# II – DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O requerimento e as cópias autenticadas dos documentos a que se refere o item 1.1 deste Edital de Qualificação deverão ser protocolados em envelope lacrado, identificado externamente da seguinte forma:

Ao Excelentíssimo Senhor

#### **FELICIO RAMUTH**

Prefeito Municipal

Referência: EDITAL № \_\_\_/2019 DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE – UPA CAMPO DOS ALEMÃES

Requerente: (Nome da Organização)

2.2. O requerimento deve ser apresentado no horário de 08h15 às 17h00, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, sito na Rua José de Alencar, n.º 123, Vila Santa Luzia, São José dos Campos — SP, que procederá à abertura do envelope e a protocolização de seu conteúdo, com a abertura de processo administrativo eletrônico.

# III – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O prazo para apresentação do requerimento devidamente acompanhado dos demais documentos dar-se-á: (1) no período de 04 à 26 de junho de 2019 para o caso de interesse em participar da seleção para gestão, administração e operacionalização da UPA CAMPO DOS ALEMÃES. (2) a qualquer tempo, para o caso de interesse em participar de outros futuros processos seletivos.

# IV – DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

4.1. A documentação protocolada pela entidade será analisada pelo setor jurídico no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento.

#### V - DO RESULTADO

- 5.1. Da análise realizada pelo setor jurídico será lavrado parecer opinando pelo deferimento ou não do pedido de qualificação, devendo este ser encaminhado para aprovação e decisão do Secretário da Saúde e do Excelentíssimo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei 9.784/2018.
- 5.2. Havendo o DEFERIMENTO do requerimento de qualificação, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos termos da Lei Orgânica do Município.
- 5.3. Havendo o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação, este resultado será comunicado ao requerente por e-mail, ficando o parecer jurídico à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento mediante pedido de Certidão de Inteiro Teor.
- 5.3.1. O pedido de qualificação será INDEFERIDO se:
- a) A entidade requerente não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor;
- b) A entidade requerente não atender a critérios de conveniência e oportunidade proferidos pelo Secretário da Saúde ou pelo Secretário de Governança;
- c) A documentação apresentada estiver incompleta, ficando facultado à Secretaria de Governança decidir pela aplicação do que dispõe o artigo 5º, § 2º, do Decreto nº 18.125/19.

## VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. É de TOTAL RESPONSABILIDADE da requerente a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações por ele prestadas.

São José dos Campos, 31 de maio de 2019.

DANILO STANZANI JUNIOR Secretária de Saúde

#### ANEXO I

# EDITAL DE QUALIFICAÇÃO № 179/SS/2019

# CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE

#### MODELO DE REQUERIMENTO

(deverá ser emitido em papel timbrado da entidade)

Ao Excelentíssimo Senhor FELICIO RAMUTH Prefeito Municipal
ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a)
Nestes Termos
Pede Deferimento.
(Local e data)
REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura, nome legível e cargo